



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 247.433/2020

Pregão Eletrônico: 84/2020

Contrato n. 2020/136.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REDE DE ARMAZENAMENTO.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável: ROMULO DE SOUSA MESQUITA
--

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: 443.493.351-53
---	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 66.512.682/0001-20

Endereço: RUA BRAGANÇA PAULISTA, Nº 132, VILA CRUZEIRO

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.727-000
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PRATA

Cargo SÓCIO GESTOR	CPF: 186.271.537-87
-----------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 10/08/2020	Data de assinatura 08/10/2020	Data de vigência 27/11/2020 a 26/11/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 18.662,40 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)	
--	--

Nota(s) de Empenho: 2020NE002509

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para rede de armazenamento com 12 (doze) switches do tipo FC, marca e modelo **Brocade 6505**, de 24 (vinte e quatro)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

portas, em operação na Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- Edital do Pregão Eletrônico n. 84/20 e seus Anexos;
 - Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/20;
 - Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente à data de início da vigência deste Contrato.

5.2. Local de execução dos serviços: em Brasília-DF.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados em todos os equipamentos e nos softwares constantes no item 2.1 do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

5.4.1. Os serviços deverão ser gerenciados/acompanhados por profissional(is)responsável(is), que possua(m)certificação, conforme o disposto nos subitens 1.2.1 e 1.2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.4.2. Os serviços serão executados por técnicos treinados.

5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.1. A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e os softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

5.5.2. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.

5.5.3. A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com nível de severidade crítico incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.5.3.1. Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação;

5.5.3.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

5.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

FORNECIMENTO DE PEÇAS e COMPONENTES:

5.5.5. Durante o prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA providenciará o fornecimento de peças e componentes para as manutenções e o para o suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades operacionais dos equipamentos envolvidos.

5.5.5.1. As peças e os componentes incluem módulos, placas e demais partes específicas de hardware e/ou software dos equipamentos em falha ou, se necessário, equipamentos inteiros.

5.5.5.1.1. Seu fornecimento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.5.1.2. Deverão ser fornecidos peças e componentes novos e para primeiro uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.5.5.1.3. Entrega: deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) para atividades de manutenção nos equipamentos descritos na alínea “a” do subitem 2.1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL: CETEC Norte, situado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L em Brasília, DF;
- b) para atividades de manutenção nos equipamentos descritos na alínea “b” do subitem 2.1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL: CETEC Sul, situado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, subsolo, sala 111 Praça dos Três Poderes em Brasília, DF.

5.5.5.1.4. Os prazos de entrega das peças e dos componentes estão compreendidos nos prazos de reparação estabelecidos no subitem 5.9.3 deste Título.

5.5.5.2. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, a peça ou o componente defeituoso será recolhido pela CONTRATADA.

5.5.5.3. A retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE será mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

5.5.5.4. Caso haja, no período deste Contrato, a descontinuidade de fabricação de peças ou componentes, deverá ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

5.5.6. A CONTRATADA viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou internet, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

5.5.7. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.5.8. As ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. DO ACESSO REMOTO

5.6.1. A CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

5.6.2. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

5.6.3. Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto.

5.6.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

5.7. DOS CHAMADOS TÉCNICOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.1. Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou site internet.

5.7.2. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

5.7.3. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- e) nível de severidade do problema, conforme item 5.8 deste Título.

5.7.4. Início do atendimento: será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

5.7.5. Término do atendimento: definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados e estará condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

5.8. DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS PROBLEMAS

5.8.1. Os níveis de severidade dos problemas serão classificados em:

- a) **Crítico**: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento da solução;
- b) **Moderado**: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento da solução;
- c) **Não crítico**: demais problemas de hardware ou software em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços ou impacto no desempenho dos equipamentos, além de respostas a dúvidas e questionamentos técnicos.

5.9. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.9.1. O prazo de atendimento é o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

5.9.2. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.9.3. O prazo de reparação é o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços, sendo definido em função do nível de severidade, conforme a seguir:

- a) para problemas com **nível de severidade crítico**, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de 8 (oito) horas;
- b) para problemas com **nível de severidade moderado**, tanto de hardware como de software, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com **nível de severidade não crítico**, tanto de hardware como de software, o prazo será de 5 (cinco) dias.

5.10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.10.1. Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e ao controle da execução dos serviços.

5.10.2. Cada relatório de visita deverá conter:

- a) o número do chamado;
- b) a identificação do equipamento ou software;
- c) o número de série;
- d) a data e a hora da abertura do chamado;
- e) a data e a hora do término da reparação;
- f) o diagnóstico do problema;
- g) a solução adotada;
- h) a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e
- i) outras informações pertinentes.

5.10.3. O relatório deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o fechamento do chamado.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Será concedido o aceite mensal dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3. A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

- a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não tenha ocorrido chamado técnico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos. Os serviços terão sua qualidade medida pelo atendimento aos níveis de serviço exigidos e seus respectivos prazos, conforme Título 5 deste Contrato.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento somente será iniciado após o início da efetiva prestação do serviço, conforme definido no item 5.1 do Título 5 deste Contrato.

9.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor global do contrato
1. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto no subitem 5.9.2 do Título 5 deste Contrato, por hora de atraso	0.1%
2. Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso: a) para problemas críticos, conforme subitem 5.9.3, alínea “a”, do Título 5 deste Contrato	0.15%
b) para problemas moderados, conforme subitem 5.9.3, alínea “b”, do Título 5 deste Contrato	0.07%
c) para problemas não críticos, conforme subitem 5.9.3, alínea “c”, do Título 5 deste Contrato	0.03%
3. Deixar de cumprir o disposto no subitem 1.2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, por ocorrência	0,5%
4. Deixar de cumprir o disposto no subitem 1.2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável , por ocorrência	1,0%
5. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0.5%
6. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, em que a CONTRATADA deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5%
7. Não disponibilizar relatório de chamado técnico no prazo estabelecido no subitem 5.10.3 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência	0,03%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Custo da Tecnologia da Informação), mantido pela IPEA (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita

Diretor Administrativo

CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

José Antônio dos Santos Prata

Sócio Gestor

CPF n. 186.271.537-87

CCONT/CR